

PREGÃO ELETRÔNICO 071/2024

Processo Administrativo 5437/2024

ESCLARECIMENTO 1

DÚVIDAS:

Esclarecimento 01:

Como é de conhecimento, os fabricantes estão atualizando o tipo de gás para os aparelhos sendo que boa parte dos modelos disponíveis em mercado atual já fazem uso do Gás ecológico R-32, sendo que esse gás traz menor carga de trabalho para os aparelhos (por alcançar temperatura mais rápido e com menos carga de gás) fazendo com que os aparelho com esse gás tornem-se mais eficientes e mais econômicos, uma prova disso é que maior parte dos modelos com classe energética A+ (conforme portaria INMETRO nº269 de 2021) e índice de eficiência maior ou igual a 5,50 W/W contra 3,20 W/W da portaria anterior (INMETRO nº410 de 2013) são disponibilizados com Gás R32, além de ser totalmente ecológico indo de encontro com políticas de combate ao aquecimento global e outras diretrizes ecológicas adotadas.

Sendo a mudança gradual do fluido refrigerante R410A para o fluido refrigerante R32 uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

De forma a ofertar aparelhos mais eficientes visando critérios ambientais entre outros, nos quais tende-se a aquisição de produtos com menor consumo e maior eficiência além do baixo impacto ambiental, sendo assim, entendemos que deverão ser ofertados modelos split inverter e gás ecológico R-410a ou R-32, baixo nível de ruído, classe energética "A", tensão 220v.

Nosso entendimento está correto?

Segue resposta do Gestor da GAAD/DESO.

Resposta 01: Sim!

O gás ecológico R - 410a ou R – 32, atendem as necessidades de acordo com o tipo de aparelho. Existe a preferência pelo uso pelo gás R32. O R-32 tem uma densidade muito menor que a do R- 410A, assim a quantidade de fluido dentro do sistema (split) é menor e como o GWP é medido em Kg, o impacto climático do R-32 no sistema é ainda menor do que o sugerido pelo GWP . Antes de eleger o R-32 para seus condicionadores a DESO analisou vários fluidos e 4 critérios foram levados em consideração:

1. Impacto ambiental: Como dissemos acima, o R-32 tem ODP zero e 1/3 do GWP dos refrigerantes R22 e R410A.

2. Eficiência energética: A eficiência do R-32 pode chegar a 1,5 vezes maior que o do R-410A ou R-22. Este potencial é medido por um fator chamado de “desempenho sazonal de resfriamento” (CSPF). O pico de consumo de energia do R-32 também é menor.

3. Segurança e Inflamabilidade: Segundo a ISO 817/2014, o R-32 é de baixa inflamabilidade e baixa toxicidade.

Por esses motivos, informamos que ambos podem ser utilizados, mas a preferência será pelo uso do gás R-32 nos novos aparelhos.

Esclarecimento 02:

No Anexo I - Termo de Referência item 07 pede aparelho de ar-condicionado do tipo Split Hi-Wall com capacidade de 60.000 BTU/h. Por não haver em mercado grande variedade em mercado modelos de aparelhos do tipo Hi-Wall com capacidade acima de 30.000 BTU/h e uma consulta aos principais fabricantes como Elgin, Midea Carrier, Consul entre outros pode comprovar isso. Sendo assim, por critério de similaridade e para que seja possível a oferta de maior variedade modelos entendemos que para aparelhos com capacidade Folha 155 Sigla: PREGÃO igual ou superior a 30.000 BTU/h poderão ser ofertados modelos Split Piso-teto/Teto (com instalação em parede próxima ao teto), gás ecológico, inverter, classe "A", tensão 220v.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

Sim!

O raciocínio é perfeito. Deve-se de fato ser entendido que poderão ser ofertados superior de acordo com a existência no mercado.

Esclarecimento 03:

No Anexo I - Termo de Referência diz:

16.1.2. Preços unitários e totais dos materiais, inclusos IPI, demais impostos, descarregamento, arrumação e montagem por conta do fornecedor; 16.2.1. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos necessários para o atendimento do objeto da licitação, bem como todos os materiais, equipamentos, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, deslocamentos de pessoal, treinamento, garantia, montagem e instalação e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto licitado constante da proposta; Como não há descrição do serviço de instalação e tão pouco informações sobre as condições mínimas para o serviço, entendemos que a instalação dos aparelhos de ar condicionado não está sendo considerada nesse processo, sendo destinado apenas aquisição dos aparelhos além dos acessórios originais fornecidos pelo fabricante, com a instalação sob responsabilidade de contratante.

Nosso entendimento está correto?

RESPOSTA:

A instalação será por conta da contratante (Companhia de Saneamento de Sergipe).

Atenciosamente,

**Pedro Gilmar de Gois
Pregoeiro**